



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 15750/13

Pensões Vitalícia e Temporária. Processo com mais de 05 anos de tramitação. Incidência de prazo prescricional de que trata o Tema 445 da Repercussão Geral do STF decorrente do RE636553. Concessão de Registro sem apreciação do mérito.

ACÓRDÃO AC1 TC 01716/2020

RELATÓRIO

Trata-se de processo com vistas à apreciação da legalidade dos atos concessórios de Pensões Vitalícia e Temporária da Sra. Michelle Felina Vicente e a Sra. Jane Dayse Vilar Vicente, dependente do servidos Abel Horácio Vicente.

Ingresso do Processo no TCE em 31/10/2013.

A última manifestação no processo foi através da Resolução RC2 – TC 00242/14, na qual foi concedido prazo de 60 dias para que a PBPREV encaminhasse o processo de pensão da segunda dependente, Sra. Jane Dayse Vilar Vicente, que foi apresentado pela autoridade competente através do doc.64637/14 e anexado no presente autos.

É o relatório, informando que foram dispensadas as notificações para a sessão.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Em 19/02/2020, no julgamento do mérito do RE 636553, o STF, ao apreciar o Tema 445 da repercussão geral, proferiu decisão acerca da incidência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 15750/13

de prazo decadencial de cinco anos (a contar da data de entrada do processo nos Tribunais de Contas) para a Administração anular ato de concessão de benefícios previdenciários, conforme Acórdão publicado no DJE de 26/05/2020.

O processo em análise encontra-se em tramitação por prazo superior a cinco anos, sem julgamento de mérito, enquadrando-se na condição prevista no RE 636553.

Dito isto, voto que esta 1ª Câmara conceda o registro das Pensões concedida.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro aos atos de Pensões Vitalícia e Temporária da Sra. Michelle Felina Vicente e a Sra. Jane Dayse Vilar Vicente respectivamente, em observância ao disposto no Tema 445 da Repercussão Geral do STF.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB -1ª Câmara Virtual.
João Pessoa, 10 de dezembro de 2020.

Assinado 15 de Dezembro de 2020 às 11:33



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 14 de Dezembro de 2020 às 15:05



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 15 de Dezembro de 2020 às 08:32



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO